



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 2423/2025

Data 10/09/2025

Interessado: IPMG

Favorecido:

ASSUNTO

SOLICITA A ELABORAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE DA DEFINIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO QUE VISA EDUCACIONAR O DÉFICIT ATUAR

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
01/04/25	Gab. nte.				
05/03/25	Procuradoria				

Empenho N.

Data

Valor:



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23



Guaçuí- ES, 31 de Março de 2025.

Of. Nº 0089/2025 – IPMG

Do: Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG

Ao: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito Sr. Vagner Rodrigues Pereira

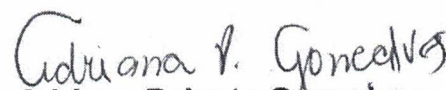
À: Procuradoria Geral do Município

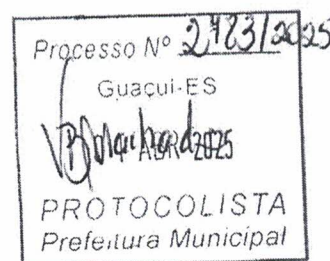
Procurador Dr. Dhenis Monteiro da Silva

Cumprimentando-os, cordialmente, solicitamos a V. Ex^a. A elaboração da lei municipal que dispõe da definição do Plano de Amortização que visa equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí. Sendo assim fica a solicitação, em conformidade com Art. 56 da Portaria MTP nº 1467/2022, para alteração do plano de custeio anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – IPMG com base no banco de dados de dezembro de 2024 que conforme estudo atuarial da Empresa de Consultoria RPREV, fica dimensionado a necessidade de amortizar de R\$ 220.755.089,77 (Duzentos e vinte milhões setecentos e cinquenta e cinco mil oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), caso seja definido aportes fixos conforme quadro 32, capítulo 15.3.2 da Avaliação Atuarial Anual, em anexo.

Segue em anexo modelo de projeto de lei de contribuições suplementares mediante aportes, sugestão disponibilizada no Gov.br.

Respeitosamente,


Adriana Peixoto Gonçalves
Presidente Executiva do IPMG



MODELO DE PROJETO DE LEI¹
(CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES MEDIANTE APORTES)

LEI Nº NNNN/AAAA

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes.

O Prefeito Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO), no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ XX,XX [discriminar o valor por extenso], conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de AAAA [informar o exercício da avaliação atuarial] com data focal de 31 de dezembro de AAAA-1 [informar a data focal da avaliação atuarial que é 31 de dezembro do ano anterior ao da avaliação atuarial].

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2025	XXXX
2026	XXXX
2027	XXXX
2028	XXXX
2029	XXXX
2030	XXXX
.....	

¹ **ATENÇÃO:** Este modelo tem por objetivo auxiliar o ente federativo na elaboração do projeto de lei para instituição de alíquota suplementar destinada à amortização do déficit atuarial do RPPS, devendo ser previamente analisado e adaptado à realidade local, observados os parâmetros estabelecidos nas normas gerais (Portarias MTP nº 1.467/2022), especialmente o inciso V do art. 53 e o art. 65 da Portarias MTP nº 1.467/2022, que estabelecem critérios prudenciais a serem observados nas situações de revisão do plano de custeio que impliquem em redução de alíquotas ou aportes.



§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de AAAA [ano inicial]², a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS [ou, *alternativamente*, pelo “índice oficial de inflação previsto na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS”, ou, ainda, *especificar o índice*], acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS [OU, *alternativamente*, *especificar os critérios relativos à multa, juros de mora e atualização por índice de inflação a serem aplicados em caso de mora*, OU, ainda, *especificar o dispositivo da lei municipal que trata desses critérios*].

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho [colocar a denominação específica do órgão colegiado] do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

Prefeito Municipal

² Será sempre o exercício de publicação da lei.



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23



**DESTAQUE! PLANO DE AMORTIZAÇÃO, COM ALÍQUOTA OU APORTE
DESTAQUE! PLANO DE AMORTIZAÇÃO, COM ALÍQUOTA OU APORTE
SUPLEMENTARES, NÃO PRECISA OBSERVAR O PRINCÍPIO DA
NOVENTENA**

Muito embora o art. 9º, § 1º da Portaria MPT nº 1.467/22 remeta a aplicação do inciso I do caput (anterioridade nonagesimal), é relevante considerar a aplicação dos princípios constitucionais do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro atuarial para os recursos destinados ao equacionamento do déficit atuarial, pois os recursos já deveriam passar a constituir reservas do fundo previdenciário antes dos 90 (noventa) dias.

Neste sentido, a Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, ante a questionamento a ela submetido pelo DRPPS em face de situações concretas, concluiu que contribuições ou aportes suplementares do ente, previstos em plano de amortização, não possuem natureza tributária, mas financeira, e por isso poderá ter eficácia imediata ou diferida, nos termos definidos no plano de amortização do déficit atuarial, observado critério que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ou seja, se a lei do ente não prever a noventena para esses casos de equacionamento de déficit, não haverá problema e a lei será validada e a alíquota aplicada, nos termos do inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Lembrete: Caso haja eficácia diferida com a aplicação do prazo de 90 (noventa) dias, a lei de instituição do novo plano de amortização deverá resguardar a aplicação dos aportes anteriormente previstos até a exigência dos novos valores.

Pesquisa Milton Moreira

Fonte: Informe SRPC Externo Marco2025

Segue link com vários julgados onde basicamente é pacificado o entendimento de contribuição previdenciária como tributo.

[https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=a+contribuição+previdenciári
a+tem+natureza+jurídica+de+tributo](https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=a+contribuição+previdenciári+a+tem+natureza+jurídica+de+tributo)

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553-3070
CNPJ 04.376.371/0001-23 – e-mail: contato@ipmg.es.gov.br; site: ipmg.es.gov.br

15.2 Tabela de Amortização do Déficit – Lei Vigente

Quadro 30 – Plano de Amortização vigente

N	Ano	Taxa Juros (%)	Alíquot a Suple (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2025	5,08%	17,98%	R\$ 19.190.157,19	-R\$ 213.251.581,62	-R\$ 10.833.180,35	R\$ 3.450.390,26	-R\$ 220.634.371,71
2	2026	5,08%	27,60%	R\$ 19.478.009,55	-R\$ 220.634.371,71	-R\$ 11.208.226,08	R\$ 5.375.930,64	-R\$ 226.466.667,15
3	2027	5,08%	42,02%	R\$ 19.770.179,70	-R\$ 226.466.667,15	-R\$ 11.504.506,69	R\$ 8.307.429,51	-R\$ 229.663.744,34
4	2028	5,08%	56,16%	R\$ 20.066.732,39	-R\$ 229.663.744,34	-R\$ 11.666.918,21	R\$ 11.269.476,91	-R\$ 230.061.185,64
5	2029	5,08%	68,42%	R\$ 20.367.733,38	-R\$ 230.061.185,64	-R\$ 11.687.108,23	R\$ 13.935.603,18	-R\$ 227.812.690,69
6	2030	5,08%	68,42%	R\$ 20.673.249,38	-R\$ 227.812.690,69	-R\$ 11.572.884,69	R\$ 14.144.637,22	-R\$ 225.240.938,16
7	2031	5,08%	68,42%	R\$ 20.983.348,12	-R\$ 225.240.938,16	-R\$ 11.442.239,66	R\$ 14.356.806,78	-R\$ 222.326.371,03
8	2032	5,08%	68,42%	R\$ 21.298.098,34	-R\$ 222.326.371,03	-R\$ 11.294.179,65	R\$ 14.572.158,88	-R\$ 219.048.391,80
9	2033	5,08%	68,42%	R\$ 21.617.569,81	-R\$ 219.048.391,80	-R\$ 11.127.658,30	R\$ 14.790.741,27	-R\$ 215.385.308,83
10	2034	5,08%	68,42%	R\$ 21.941.833,36	-R\$ 215.385.308,83	-R\$ 10.941.573,69	R\$ 15.012.602,39	-R\$ 211.314.280,13
11	2035	5,08%	68,42%	R\$ 22.270.960,86	-R\$ 211.314.280,13	-R\$ 10.734.765,43	R\$ 15.237.791,42	-R\$ 206.811.254,14
12	2036	5,08%	68,42%	R\$ 22.605.025,28	-R\$ 206.811.254,14	-R\$ 10.506.011,71	R\$ 15.466.358,29	-R\$ 201.850.907,56
13	2037	5,08%	68,42%	R\$ 22.944.100,65	-R\$ 201.850.907,56	-R\$ 10.254.026,10	R\$ 15.698.353,67	-R\$ 196.406.580,00
14	2038	5,08%	68,42%	R\$ 23.288.262,16	-R\$ 196.406.580,00	-R\$ 9.977.454,26	R\$ 15.933.828,97	-R\$ 190.450.205,29
15	2039	5,08%	68,42%	R\$ 23.637.586,10	-R\$ 190.450.205,29	-R\$ 9.674.870,43	R\$ 16.172.836,41	-R\$ 183.952.239,31
16	2040	5,08%	68,42%	R\$ 23.992.149,89	-R\$ 183.952.239,31	-R\$ 9.344.773,76	R\$ 16.415.428,95	-R\$ 176.881.584,11
17	2041	5,08%	68,42%	R\$ 24.352.032,14	-R\$ 176.881.584,11	-R\$ 8.985.584,47	R\$ 16.661.660,39	-R\$ 169.205.508,20
18	2042	5,08%	68,42%	R\$ 24.717.312,62	-R\$ 169.205.508,20	-R\$ 8.595.639,82	R\$ 16.911.585,29	-R\$ 160.889.562,72
19	2043	5,08%	68,42%	R\$ 25.088.072,31	-R\$ 160.889.562,72	-R\$ 8.173.189,79	R\$ 17.165.259,07	-R\$ 151.897.493,43
20	2044	5,08%	68,42%	R\$ 25.464.393,39	-R\$ 151.897.493,43	-R\$ 7.716.392,67	R\$ 17.422.737,96	-R\$ 142.191.148,14
21	2045	5,08%	68,42%	R\$ 25.846.359,29	-R\$ 142.191.148,14	-R\$ 7.223.310,33	R\$ 17.684.079,03	-R\$ 131.730.379,44
22	2046	5,08%	68,42%	R\$ 26.234.054,68	-R\$ 131.730.379,44	-R\$ 6.691.903,28	R\$ 17.949.340,21	-R\$ 120.472.942,50
23	2047	5,08%	68,42%	R\$ 26.627.565,50	-R\$ 120.472.942,50	-R\$ 6.120.025,48	R\$ 18.218.580,32	-R\$ 108.374.387,66
24	2048	5,08%	68,42%	R\$ 27.026.978,99	-R\$ 108.374.387,66	-R\$ 5.505.418,89	R\$ 18.491.859,02	-R\$ 95.387.947,53
25	2049	5,08%	68,42%	R\$ 27.432.383,67	-R\$ 95.387.947,53	-R\$ 4.845.707,73	R\$ 18.769.236,91	-R\$ 81.464.418,36
26	2050	5,08%	68,42%	R\$ 27.843.869,43	-R\$ 81.464.418,36	-R\$ 4.138.392,45	R\$ 19.050.775,46	-R\$ 66.552.035,35
27	2051	5,08%	68,42%	R\$ 28.261.527,47	-R\$ 66.552.035,35	-R\$ 3.380.843,40	R\$ 19.336.537,09	-R\$ 50.596.341,66
28	2052	5,08%	68,42%	R\$ 28.685.450,38	-R\$ 50.596.341,66	-R\$ 2.570.294,16	R\$ 19.626.585,15	-R\$ 33.540.050,66
29	2053	5,08%	68,42%	R\$ 29.115.732,13	-R\$ 33.540.050,66	-R\$ 1.703.834,57	R\$ 19.920.983,93	-R\$ 15.322.901,31
30	2054	5,08%	68,42%	R\$ 29.552.468,12	-R\$ 15.322.901,31	-R\$ 778.403,39	R\$ 20.219.798,69	R\$ 4.118.493,99
31	2055	5,08%	68,42%	R\$ 29.995.755,14	R\$ 4.118.493,99	R\$ 209.219,49	R\$ 20.523.095,67	R\$ 24.850.809,15

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, o plano de equacionamento do déficit através de Alíquotas aprovado pela lei nº 4533/2024, é suficiente para equacionar totalmente o déficit.

15.3 Tabela de Amortização do Déficit – Sugestão

15.3.1 – Aportes Crescentes

Quadro 31 – Plano de Amortização vigente – Aportes Crescentes

N	Ano	Taxa Juros (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Aporte (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2025	5,08%	R\$ 19.190.157,19	-R\$ 213.251.581,62	-R\$ 10.833.180,35	R\$ 3.329.672,20	-R\$ 220.755.089,77
2	2026	5,08%	R\$ 19.478.009,55	-R\$ 220.755.089,77	-R\$ 11.214.358,56	R\$ 8.329.672,20	-R\$ 223.639.776,13
3	2027	5,08%	R\$ 19.770.179,70	-R\$ 223.639.776,13	-R\$ 11.360.900,63	R\$ 11.529.672,20	-R\$ 223.471.004,56
4	2028	5,08%	R\$ 20.066.732,39	-R\$ 223.471.004,56	-R\$ 11.352.327,03	R\$ 11.849.672,20	-R\$ 222.973.659,39
5	2029	5,08%	R\$ 20.367.733,38	-R\$ 222.973.659,39	-R\$ 11.327.061,90	R\$ 12.169.672,20	-R\$ 222.131.049,09
6	2030	5,08%	R\$ 20.673.249,38	-R\$ 222.131.049,09	-R\$ 11.284.257,29	R\$ 12.489.672,20	-R\$ 220.925.634,18
7	2031	5,08%	R\$ 20.983.348,12	-R\$ 220.925.634,18	-R\$ 11.223.022,22	R\$ 12.809.672,20	-R\$ 219.338.984,20
8	2032	5,08%	R\$ 21.298.098,34	-R\$ 219.338.984,20	-R\$ 11.142.420,40	R\$ 13.129.672,20	-R\$ 217.351.732,39
9	2033	5,08%	R\$ 21.617.569,81	-R\$ 217.351.732,39	-R\$ 11.041.468,01	R\$ 13.449.672,20	-R\$ 214.943.528,20
10	2034	5,08%	R\$ 21.941.833,36	-R\$ 214.943.528,20	-R\$ 10.919.131,23	R\$ 13.769.672,20	-R\$ 212.092.987,23
11	2035	5,08%	R\$ 22.270.960,86	-R\$ 212.092.987,23	-R\$ 10.774.323,75	R\$ 14.089.672,20	-R\$ 208.777.638,78
12	2036	5,08%	R\$ 22.605.025,28	-R\$ 208.777.638,78	-R\$ 10.605.904,05	R\$ 14.409.672,20	-R\$ 204.973.870,63
13	2037	5,08%	R\$ 22.944.100,65	-R\$ 204.973.870,63	-R\$ 10.412.672,63	R\$ 14.729.672,20	-R\$ 200.656.871,06
14	2038	5,08%	R\$ 23.288.262,16	-R\$ 200.656.871,06	-R\$ 10.193.369,05	R\$ 15.049.672,20	-R\$ 195.800.567,91
15	2039	5,08%	R\$ 23.637.586,10	-R\$ 195.800.567,91	-R\$ 9.946.668,85	R\$ 15.369.672,20	-R\$ 190.377.564,56
16	2040	5,08%	R\$ 23.992.149,89	-R\$ 190.377.564,56	-R\$ 9.671.180,28	R\$ 15.689.672,20	-R\$ 184.359.072,64
17	2041	5,08%	R\$ 24.352.032,14	-R\$ 184.359.072,64	-R\$ 9.365.440,89	R\$ 16.009.672,20	-R\$ 177.714.841,33
18	2042	5,08%	R\$ 24.717.312,62	-R\$ 177.714.841,33	-R\$ 9.027.913,94	R\$ 16.329.672,20	-R\$ 170.413.083,07
19	2043	5,08%	R\$ 25.088.072,31	-R\$ 170.413.083,07	-R\$ 8.656.984,62	R\$ 16.649.672,20	-R\$ 162.420.395,49
20	2044	5,08%	R\$ 25.464.393,39	-R\$ 162.420.395,49	-R\$ 8.250.956,09	R\$ 16.969.672,20	-R\$ 153.701.679,38
21	2045	5,08%	R\$ 25.846.359,29	-R\$ 153.701.679,38	-R\$ 7.808.045,31	R\$ 17.289.672,20	-R\$ 144.220.052,49
22	2046	5,08%	R\$ 26.234.054,68	-R\$ 144.220.052,49	-R\$ 7.326.378,67	R\$ 17.609.672,20	-R\$ 133.936.758,96
23	2047	5,08%	R\$ 26.627.565,50	-R\$ 133.936.758,96	-R\$ 6.803.987,36	R\$ 17.929.672,20	-R\$ 122.811.074,11
24	2048	5,08%	R\$ 27.026.978,99	-R\$ 122.811.074,11	-R\$ 6.238.802,57	R\$ 18.249.672,20	-R\$ 110.800.204,48
25	2049	5,08%	R\$ 27.432.383,67	-R\$ 110.800.204,48	-R\$ 5.628.650,39	R\$ 18.569.672,20	-R\$ 97.859.182,67
26	2050	5,08%	R\$ 27.843.869,43	-R\$ 97.859.182,67	-R\$ 4.971.246,48	R\$ 18.889.672,20	-R\$ 83.940.756,95
27	2051	5,08%	R\$ 28.261.527,47	-R\$ 83.940.756,95	-R\$ 4.264.190,45	R\$ 19.209.672,20	-R\$ 68.995.275,20
28	2052	5,08%	R\$ 28.685.450,38	-R\$ 68.995.275,20	-R\$ 3.504.959,98	R\$ 19.529.672,20	-R\$ 52.970.562,98
29	2053	5,08%	R\$ 29.115.732,13	-R\$ 52.970.562,98	-R\$ 2.690.904,60	R\$ 19.849.672,20	-R\$ 35.811.795,38
30	2054	5,08%	R\$ 29.552.468,12	-R\$ 35.811.795,38	-R\$ 1.819.239,21	R\$ 20.169.672,20	-R\$ 17.461.362,38
31	2055	5,08%	R\$ 29.995.755,14	-R\$ 17.461.362,38	-R\$ 887.037,21	R\$ 20.489.672,20	R\$ 2.141.272,61

Para tendimento do art. 56, II ou mesmo o inciso II do Art. 45 Anexo VI, Subseção IV da Portaria MTP no 1.467/2022, os valores de pagamento para amortização do déficit atuarial precisam, no mínimo, serem superiores aos juros a partir de 2027 e proporcionais a 1/3 e 2/3 nos anos 2025 e 2026, respectivamente.

15.3.2 – Aportes Fixos

Quadro 32 – Plano de Amortização vigente – Aportes Fixos

N	Ano	Taxa Juros (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Aporte (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2025	5,08%	R\$ 19.190.157,19	-R\$ 213.251.581,62	-R\$ 10.833.180,35	R\$ 3.329.672,20	-R\$ 220.755.089,77
2	2026	5,08%	R\$ 19.478.009,55	-R\$ 220.755.089,77	-R\$ 11.214.358,56	R\$ 8.329.672,20	-R\$ 223.639.776,13
3	2027	5,08%	R\$ 19.770.179,70	-R\$ 223.639.776,13	-R\$ 11.360.900,63	R\$ 11.529.672,20	-R\$ 223.471.004,56
4	2028	5,08%	R\$ 20.066.732,39	-R\$ 223.471.004,56	-R\$ 11.352.327,03	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 219.623.331,59
5	2029	5,08%	R\$ 20.367.733,38	-R\$ 219.623.331,59	-R\$ 11.156.865,24	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 215.580.196,83
6	2030	5,08%	R\$ 20.673.249,38	-R\$ 215.580.196,83	-R\$ 10.951.474,00	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 211.331.670,83
7	2031	5,08%	R\$ 20.983.348,12	-R\$ 211.331.670,83	-R\$ 10.735.648,88	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 206.867.319,71
8	2032	5,08%	R\$ 21.298.098,34	-R\$ 206.867.319,71	-R\$ 10.508.859,84	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 202.176.179,55
9	2033	5,08%	R\$ 21.617.569,81	-R\$ 202.176.179,55	-R\$ 10.270.549,92	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 197.246.729,47
10	2034	5,08%	R\$ 21.941.833,36	-R\$ 197.246.729,47	-R\$ 10.020.133,86	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 192.066.863,33
11	2035	5,08%	R\$ 22.270.960,86	-R\$ 192.066.863,33	-R\$ 9.756.996,66	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 186.623.859,99
12	2036	5,08%	R\$ 22.605.025,28	-R\$ 186.623.859,99	-R\$ 9.480.492,09	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 180.904.352,08
13	2037	5,08%	R\$ 22.944.100,65	-R\$ 180.904.352,08	-R\$ 9.189.941,09	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 174.894.293,16
14	2038	5,08%	R\$ 23.288.262,16	-R\$ 174.894.293,16	-R\$ 8.884.630,09	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 168.578.923,25
15	2039	5,08%	R\$ 23.637.586,10	-R\$ 168.578.923,25	-R\$ 8.563.809,30	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 161.942.732,55
16	2040	5,08%	R\$ 23.992.149,89	-R\$ 161.942.732,55	-R\$ 8.226.690,81	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 154.969.423,37
17	2041	5,08%	R\$ 24.352.032,14	-R\$ 154.969.423,37	-R\$ 7.872.446,71	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 147.641.870,08
18	2042	5,08%	R\$ 24.717.312,62	-R\$ 147.641.870,08	-R\$ 7.500.207,00	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 139.942.077,08
19	2043	5,08%	R\$ 25.088.072,31	-R\$ 139.942.077,08	-R\$ 7.109.057,52	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 131.851.134,59
20	2044	5,08%	R\$ 25.464.393,39	-R\$ 131.851.134,59	-R\$ 6.698.037,64	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 123.349.172,23
21	2045	5,08%	R\$ 25.846.359,29	-R\$ 123.349.172,23	-R\$ 6.266.137,95	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 114.415.310,18
22	2046	5,08%	R\$ 26.234.054,68	-R\$ 114.415.310,18	-R\$ 5.812.297,76	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 105.027.607,93
23	2047	5,08%	R\$ 26.627.565,50	-R\$ 105.027.607,93	-R\$ 5.335.402,48	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 95.163.010,42
24	2048	5,08%	R\$ 27.026.978,99	-R\$ 95.163.010,42	-R\$ 4.834.280,93	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 84.797.291,35
25	2049	5,08%	R\$ 27.432.383,67	-R\$ 84.797.291,35	-R\$ 4.307.702,40	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 73.904.993,75
26	2050	5,08%	R\$ 27.843.869,43	-R\$ 73.904.993,75	-R\$ 3.754.373,68	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 62.459.367,43
27	2051	5,08%	R\$ 28.261.527,47	-R\$ 62.459.367,43	-R\$ 3.172.935,87	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 50.432.303,29
28	2052	5,08%	R\$ 28.685.450,38	-R\$ 50.432.303,29	-R\$ 2.561.961,01	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 37.794.264,30
29	2053	5,08%	R\$ 29.115.732,13	-R\$ 37.794.264,30	-R\$ 1.919.948,63	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 24.514.212,93
30	2054	5,08%	R\$ 29.552.468,12	-R\$ 24.514.212,93	-R\$ 1.245.322,02	R\$ 15.200.000,00	-R\$ 10.559.534,95
31	2055	5,08%	R\$ 29.995.755,14	-R\$ 10.559.534,95	-R\$ 536.424,38	R\$ 15.200.000,00	R\$ 4.104.040,68

Para tendimento do art. 56, II ou mesmo o inciso II do Art. 45 Anexo VI, Subseção IV da Portaria MTP no 1.467/2022, os valores de pagamento para amortização do déficit atuarial precisam, no mínimo, serem superiores aos juros a partir de 2027 e proporcionais a 1/3 e 2/3 nos anos 2025 e 2026, respectivamente.

15.3.3 – Alíquotas Fixos

Quadro 33 – Plano de Amortização vigente – Alíquotas Fixas

N	Ano	Taxa Juros (%)	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Aporte (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2025	5,08%	22,00%	R\$ 19.190.157,19	-R\$ 213.251.581,62	-R\$ 10.833.180,35	R\$ 4.221.834,58	-R\$ 219.862.927,39
2	2026	5,08%	45,00%	R\$ 19.478.009,55	-R\$ 219.862.927,39	-R\$ 11.169.036,71	R\$ 8.765.104,30	-R\$ 222.266.859,80
3	2027	5,08%	60,00%	R\$ 19.770.179,70	-R\$ 222.266.859,80	-R\$ 11.291.156,48	R\$ 11.862.107,82	-R\$ 221.695.908,46
4	2028	5,08%	63,70%	R\$ 20.066.732,39	-R\$ 221.695.908,46	-R\$ 11.262.152,15	R\$ 12.782.508,53	-R\$ 220.175.552,08
5	2029	5,08%	63,70%	R\$ 20.367.733,38	-R\$ 220.175.552,08	-R\$ 11.184.918,05	R\$ 12.974.246,16	-R\$ 218.386.223,96
6	2030	5,08%	63,70%	R\$ 20.673.249,38	-R\$ 218.386.223,96	-R\$ 11.094.020,18	R\$ 13.168.859,85	-R\$ 216.311.384,29
7	2031	5,08%	63,70%	R\$ 20.983.348,12	-R\$ 216.311.384,29	-R\$ 10.988.618,32	R\$ 13.366.392,75	-R\$ 213.933.609,86
8	2032	5,08%	63,70%	R\$ 21.298.098,34	-R\$ 213.933.609,86	-R\$ 10.867.827,38	R\$ 13.566.888,64	-R\$ 211.234.548,60
9	2033	5,08%	63,70%	R\$ 21.617.569,81	-R\$ 211.234.548,60	-R\$ 10.730.715,07	R\$ 13.770.391,97	-R\$ 208.194.871,69
10	2034	5,08%	63,70%	R\$ 21.941.833,36	-R\$ 208.194.871,69	-R\$ 10.576.299,48	R\$ 13.976.947,85	-R\$ 204.794.223,32
11	2035	5,08%	63,70%	R\$ 22.270.960,86	-R\$ 204.794.223,32	-R\$ 10.403.546,54	R\$ 14.186.602,07	-R\$ 201.011.167,80
12	2036	5,08%	63,70%	R\$ 22.605.025,28	-R\$ 201.011.167,80	-R\$ 10.211.367,32	R\$ 14.399.401,10	-R\$ 196.823.134,02
13	2037	5,08%	63,70%	R\$ 22.944.100,65	-R\$ 196.823.134,02	-R\$ 9.998.615,21	R\$ 14.615.392,12	-R\$ 192.206.357,11
14	2038	5,08%	63,70%	R\$ 23.288.262,16	-R\$ 192.206.357,11	-R\$ 9.764.082,94	R\$ 14.834.623,00	-R\$ 187.135.817,06
15	2039	5,08%	63,70%	R\$ 23.637.586,10	-R\$ 187.135.817,06	-R\$ 9.506.499,51	R\$ 15.057.142,34	-R\$ 181.585.174,22
16	2040	5,08%	63,70%	R\$ 23.992.149,89	-R\$ 181.585.174,22	-R\$ 9.224.526,85	R\$ 15.282.999,48	-R\$ 175.526.701,59
17	2041	5,08%	63,70%	R\$ 24.352.032,14	-R\$ 175.526.701,59	-R\$ 8.916.756,44	R\$ 15.512.244,47	-R\$ 168.931.213,56
18	2042	5,08%	63,70%	R\$ 24.717.312,62	-R\$ 168.931.213,56	-R\$ 8.581.705,65	R\$ 15.744.928,14	-R\$ 161.767.991,07
19	2043	5,08%	63,70%	R\$ 25.088.072,31	-R\$ 161.767.991,07	-R\$ 8.217.813,95	R\$ 15.981.102,06	-R\$ 154.004.702,96
20	2044	5,08%	63,70%	R\$ 25.464.393,39	-R\$ 154.004.702,96	-R\$ 7.823.438,91	R\$ 16.220.818,59	-R\$ 145.607.323,28
21	2045	5,08%	63,70%	R\$ 25.846.359,29	-R\$ 145.607.323,28	-R\$ 7.396.852,02	R\$ 16.464.130,87	-R\$ 136.540.044,43
22	2046	5,08%	63,70%	R\$ 26.234.054,68	-R\$ 136.540.044,43	-R\$ 6.936.234,26	R\$ 16.711.092,83	-R\$ 126.765.185,85
23	2047	5,08%	63,70%	R\$ 26.627.565,50	-R\$ 126.765.185,85	-R\$ 6.439.671,44	R\$ 16.961.759,23	-R\$ 116.243.098,07
24	2048	5,08%	63,70%	R\$ 27.026.978,99	-R\$ 116.243.098,07	-R\$ 5.905.149,38	R\$ 17.216.185,61	-R\$ 104.932.061,84
25	2049	5,08%	63,70%	R\$ 27.432.383,67	-R\$ 104.932.061,84	-R\$ 5.330.548,74	R\$ 17.474.428,40	-R\$ 92.788.182,18
26	2050	5,08%	63,70%	R\$ 27.843.869,43	-R\$ 92.788.182,18	-R\$ 4.713.639,65	R\$ 17.736.544,82	-R\$ 79.765.277,01
27	2051	5,08%	63,70%	R\$ 28.261.527,47	-R\$ 79.765.277,01	-R\$ 4.052.076,07	R\$ 18.002.593,00	-R\$ 65.814.760,09
28	2052	5,08%	63,70%	R\$ 28.685.450,38	-R\$ 65.814.760,09	-R\$ 3.343.389,81	R\$ 18.272.631,89	-R\$ 50.885.518,01
29	2053	5,08%	63,70%	R\$ 29.115.732,13	-R\$ 50.885.518,01	-R\$ 2.584.984,31	R\$ 18.546.721,37	-R\$ 34.923.780,96
30	2054	5,08%	63,70%	R\$ 29.552.468,12	-R\$ 34.923.780,96	-R\$ 1.774.128,07	R\$ 18.824.922,19	-R\$ 17.872.986,84
31	2055	5,08%	63,70%	R\$ 29.995.755,14	-R\$ 17.872.986,84	-R\$ 907.947,73	R\$ 19.107.296,02	R\$ 326.361,45

15.3.3 – Alíquotas Crescentes

Quadro 34 – Plano de Amortização vigente – Alíquotas Crescentes

N	Ano	Taxa Juros (%)	Alíquota	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+)	(-)	Saldo Final (R\$)
			(%)			Juros (R\$)	Aporte (R\$)	
1	2025	5,08%	22,00%	R\$ 19.190.157,19	-R\$ 213.251.581,62	-R\$ 10.833.180,35	R\$ 4.221.834,58	-R\$ 219.862.927,39
2	2026	5,08%	45,00%	R\$ 19.478.009,55	-R\$ 219.862.927,39	-R\$ 11.169.036,71	R\$ 8.765.104,30	-R\$ 222.266.859,80
3	2027	5,08%	60,00%	R\$ 19.770.179,70	-R\$ 222.266.859,80	-R\$ 11.291.156,48	R\$ 11.862.107,82	-R\$ 221.695.908,46
4	2028	5,08%	60,30%	R\$ 20.066.732,39	-R\$ 221.695.908,46	-R\$ 11.262.152,15	R\$ 12.100.239,63	-R\$ 220.857.820,98
5	2029	5,08%	60,60%	R\$ 20.367.733,38	-R\$ 220.857.820,98	-R\$ 11.219.577,31	R\$ 12.342.846,43	-R\$ 219.734.551,86
6	2030	5,08%	60,90%	R\$ 20.673.249,38	-R\$ 219.734.551,86	-R\$ 11.162.515,23	R\$ 12.590.008,87	-R\$ 218.307.058,22
7	2031	5,08%	61,20%	R\$ 20.983.348,12	-R\$ 218.307.058,22	-R\$ 11.089.998,56	R\$ 12.841.809,05	-R\$ 216.555.247,73
8	2032	5,08%	61,50%	R\$ 21.298.098,34	-R\$ 216.555.247,73	-R\$ 11.001.006,58	R\$ 13.098.330,48	-R\$ 214.457.923,84
9	2033	5,08%	61,80%	R\$ 21.617.569,81	-R\$ 214.457.923,84	-R\$ 10.894.462,53	R\$ 13.359.658,15	-R\$ 211.992.728,22
10	2034	5,08%	62,10%	R\$ 21.941.833,36	-R\$ 211.992.728,22	-R\$ 10.769.230,59	R\$ 13.625.878,52	-R\$ 209.136.080,30
11	2035	5,08%	62,40%	R\$ 22.270.960,86	-R\$ 209.136.080,30	-R\$ 10.624.112,88	R\$ 13.897.079,58	-R\$ 205.863.113,60
12	2036	5,08%	62,70%	R\$ 22.605.025,28	-R\$ 205.863.113,60	-R\$ 10.457.846,17	R\$ 14.173.350,85	-R\$ 202.147.608,92
13	2037	5,08%	63,00%	R\$ 22.944.100,65	-R\$ 202.147.608,92	-R\$ 10.269.098,53	R\$ 14.454.783,41	-R\$ 197.961.924,04
14	2038	5,08%	63,30%	R\$ 23.288.262,16	-R\$ 197.961.924,04	-R\$ 10.056.465,74	R\$ 14.741.469,95	-R\$ 193.276.919,84
15	2039	5,08%	63,60%	R\$ 23.637.586,10	-R\$ 193.276.919,84	-R\$ 9.818.467,53	R\$ 15.033.504,76	-R\$ 188.061.882,61
16	2040	5,08%	63,90%	R\$ 23.992.149,89	-R\$ 188.061.882,61	-R\$ 9.553.543,64	R\$ 15.330.983,78	-R\$ 182.284.442,46
17	2041	5,08%	64,20%	R\$ 24.352.032,14	-R\$ 182.284.442,46	-R\$ 9.260.049,68	R\$ 15.634.004,63	-R\$ 175.910.487,51
18	2042	5,08%	64,50%	R\$ 24.717.312,62	-R\$ 175.910.487,51	-R\$ 8.936.252,77	R\$ 15.942.666,64	-R\$ 168.904.073,64
19	2043	5,08%	64,80%	R\$ 25.088.072,31	-R\$ 168.904.073,64	-R\$ 8.580.326,94	R\$ 16.257.070,86	-R\$ 161.227.329,72
20	2044	5,08%	65,10%	R\$ 25.464.393,39	-R\$ 161.227.329,72	-R\$ 8.190.348,35	R\$ 16.577.320,10	-R\$ 152.840.357,97
21	2045	5,08%	65,40%	R\$ 25.846.359,29	-R\$ 152.840.357,97	-R\$ 7.764.290,19	R\$ 16.903.518,98	-R\$ 143.701.129,18
22	2046	5,08%	65,70%	R\$ 26.234.054,68	-R\$ 143.701.129,18	-R\$ 7.300.017,36	R\$ 17.235.773,93	-R\$ 133.765.372,62
23	2047	5,08%	66,00%	R\$ 26.627.565,50	-R\$ 133.765.372,62	-R\$ 6.795.280,93	R\$ 17.574.193,23	-R\$ 122.986.460,31
24	2048	5,08%	66,30%	R\$ 27.026.978,99	-R\$ 122.986.460,31	-R\$ 6.247.712,18	R\$ 17.918.887,07	-R\$ 111.315.285,43
25	2049	5,08%	66,60%	R\$ 27.432.383,67	-R\$ 111.315.285,43	-R\$ 5.654.816,50	R\$ 18.269.967,52	-R\$ 98.700.134,41
26	2050	5,08%	66,90%	R\$ 27.843.869,43	-R\$ 98.700.134,41	-R\$ 5.013.966,83	R\$ 18.627.548,65	-R\$ 85.086.552,59
27	2051	5,08%	67,20%	R\$ 28.261.527,47	-R\$ 85.086.552,59	-R\$ 4.322.396,87	R\$ 18.991.746,46	-R\$ 70.417.203,00
28	2052	5,08%	67,50%	R\$ 28.685.450,38	-R\$ 70.417.203,00	-R\$ 3.577.193,91	R\$ 19.362.679,01	-R\$ 54.631.717,91
29	2053	5,08%	67,80%	R\$ 29.115.732,13	-R\$ 54.631.717,91	-R\$ 2.775.291,27	R\$ 19.740.466,39	-R\$ 37.666.542,79
30	2054	5,08%	68,10%	R\$ 29.552.468,12	-R\$ 37.666.542,79	-R\$ 1.913.460,37	R\$ 20.125.230,79	-R\$ 19.454.772,38
31	2055	5,08%	68,40%	R\$ 29.995.755,14	-R\$ 19.454.772,38	-R\$ 988.302,44	R\$ 20.517.096,51	R\$ 74.021,70

16. Viabilidade do Plano de Custeio

De acordo com o Art. 64 da Portaria nº 1467/2022, o ente federativo deverá demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

De acordo Para isso, demonstramos as despesas com pessoal observadas no exercício de 2024:

Quadro 35 – Despesa com Pessoal (Últimos 12 meses)

Descrição das Despesas	Despesas Vinculadas*
Despesa Bruta (1)	R\$ 90.941.016,60
Ativos (vinculados ao RPPS, celetistas, contratados e outros)	R\$ 72.653.727,00
Inativos e pensionistas	R\$ 18.287.289,60
Outras despesas com contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-
Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (2)	R\$ 19.780.949,72
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.136.955,66
Por Decisão Judicial em período anterior ao da apuração	
Despesas de Exercícios Anteriores - período anterior ao da apuração	
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 13.425.337,81
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	R\$ 2.623.224,05
Parcela Dedutível Referente ao Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico	R\$ 595.432,20
Despesa líquida com pessoal (3) = (1 - 2)	R\$ 71.160.066,88
Despesa total com pessoal - DTP (4) = (3)	R\$ 71.160.066,88

* informações do ente federativo

Quadro 36 – Apuração do Limite Legal

Variáveis Consideradas	Valor
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 146.238.228,64
Despesa Total com Pessoal - (%)	48,7%
Limite Máximo - Lei Complementar nº 101/2000	54%
Limite Prudencial - 95% do limite Máximo	51,3%
Limite de Alerta - 90% do limite Máximo	48,6%

O percentual da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida é de 48,7%, conforme indicado no quadro de "Apuração do Limite Legal". Esse percentual está abaixo do Limite Máximo de 54% estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando que a administração pública está operando dentro dos limites legais. Porém está acima do limite de Alerta, cabe a administração pública o controle para que esse limite não ultrapasse o limite máximo.

17. Parecer Atuarial

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do Município de Guaçu/ES, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano de previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na correspondente Nota Técnica Atuarial.

Os resultados encontrados evidenciam um déficit técnico atuarial no RPPS de Guaçu/ES, cuja origem pode ser atribuída à exercícios anteriores (serviço passado). Tal desequilíbrio deverá ser tratado de acordo com as leis vigentes e sugestões neste presente relatório atuarial.

Sobre o Plano Previdenciário, a Lei municipal nº 4533/2024 de amortização do déficit vigente no município amortiza integralmente o déficit conforme demonstrado no capítulo 15.

Quanto à base cadastral, foram realizados testes de consistência e foi tratado os dados em conjunto com o município, onde algumas informações incorretas foram devidamente corrigidas pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Não foi produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo foi realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Salientamos que, a grande maioria das informações utilizadas na avaliação atuarial, são suscetíveis de alterações ao longo do tempo, propiciando o surgimento de situações, algumas bastante relevantes, que poderão modificar, de forma significativa, os princípios atuariais hoje utilizados.

Mediante análise feita no presente Relatório, foi possível verificar que o município de Guaçuí/ES tem feito medidas para equacionar o déficit para o plano previdenciário, para que se cumpra os requisitos necessários para atender os compromissos presentes e futuros assumidos pelo RPPS junto aos seus segurados, bem como às demais exigências legais necessárias mediante a portaria nº1.467 para atingir o equilíbrio atuarial e financeiro RPPS municipal

Mediante a isso, é que seja mantida a legislação vigente, observando que em um futuro próximo a alíquota suplementar ultrapassará os 68% e o município está próximo do limite de gasto com pessoal estabelecido em lei, então é importante o acompanhamento e estudos para que se faça medidas a curto e médio prazo para controlar esses números.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO
Data: 06/03/2025 16:05:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atuário
Sócio Administrador
Ian Coutinho - MIBA 3821



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. _____

Gabinete

PROCESSO Nº: 2723/2025

ASSUNTO: Elaboração da Lei Municipal que dispõe da definição do plano de amortização que visa equacionar o déficit atual

DESPACHO

À Procuradoria Geral:

Encaminho o presente processo para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 29 de abril de 2025.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI

—
Chefe de Gabinete